



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

64  
7

Proc. 33ª VT ACPU 2294/99

Vistos, etc.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, em face de Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A. alegando, em síntese, que a ré "estaria coagindo seus empregados, que porventura fossem autores de reclamações trabalhistas, a desistirem das ações, sob pena de perda do direito às vantagens de aumentos salariais por promoção e merecimento".

Em sua inicial, o MPT esclarece, ainda, que instaurou Procedimento Investigatório, no qual foram ouvidos o Sr. Williston Barros de Andrade, Gerente de Oficinas de elétrica e Instrumentação/Petrobrás (fls. 102), e Renato da Silva Pinheiro, Gerente da Plataforma de Pampo/Petrobrás (fls. 103), que confirmaram ser, em algum momento do processo de promoção e aumento por mérito, utilizada como critério a existência de reclamação trabalhista intentada por empregados da ré.

Isso restou ainda mais evidenciado na petição elaborada pela ré, em que é dito que o fato de o empregado ter ação na Justiça do Trabalho não o impede de constar da lista, mas o fato poderá influir no critério de desempate com outro empregado que porventura não tenha ação" (fls. 16).

Em face de tais fatos, requer o MPT a concessão de liminar *inaudita altera pars* afim de que a ré:

"(a) se abstenha de praticar ato discriminatório ou de represália em relação aos empregados que litigam em face da empresa, extrajudicial ou judicialmente, perante qualquer órgão do Poder Judiciário, em especial na Justiça do Trabalho, quando da concessão de qualquer vantagem, especificamente quando da avaliação para concessão de aumento por mérito;

(b) proceda à publicação do referido despacho nos quadros de aviso da empresa;

(c) proceda à comunicação da referida decisão aos agentes que fazem a avaliação funcional dos empregados, a fim de que os mesmos desconsiderem a existência de ação como critério de avaliação, ainda que seja como fator de desempate com outro empregado que porventura não tenha ação".

Requer ainda a procedência da presente ação civil pública afim de:

"(a) condenar a ré a abster-se de perpetrar qualquer prática discriminatória em relação à coletividade de empregados que litigam contra a PETROBRAS, perante qualquer órgão do Poder Judiciário, em especial na Justiça do Trabalho;

(b) condenar a ré a proceder à publicação da sentença nos seus quadros de aviso, com a finalidade de garantir o direito do acesso ao Judiciário, sem que os empregados se sintam coagidos e temerosos em fazê-lo;



CONFERE COM A  
PEÇA NA FOTOCÓPIA  
TRT - 5ª REGIÃO

2000

Cláudio C. Costa  
DE XEROX